



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003\2021  
DISPENSA LICITAÇÃO 002\2021  
PROCESSO LICITACON 210\2021**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, brasileiro, casado, portador do RG nº 9032950462 SJS/DI RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.944.700-34 residente e domiciliado nesta cidade de Riozinho/RS.

**CONTRATADA:** **EP SALINI SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.656.019\0001-02, com sede na Rua Pedro Maragno, nº 665, apt 404, Bento Gonçalves/RS, CEP 95.705-178, neste ato representado pelo Sr. Éder Salini, portador do RG nº 2063581157, SSP\RS, inscrito no CPF sob o nº 911.550.960-53, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves\RS, telefone contato 054 981167522 e e-mail: [edsalini@hotmail.com](mailto:edsalini@hotmail.com);

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** compromete-se prestar os Serviços e Assessoramento ao Sistema da Folha de Pagamento, no Setor de Departamento Pessoal da Prefeitura do município de Riozinho/RS.

**1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) *Assessoramento especializado na área técnica para deixar o sistema adequado ao ambiente do governo para prestação das informações ao e-Social;*
- b) *Análise e levantamento das informações para adequação do sistema, configuração, cadastramento dos dados faltantes das diversas tabelas usadas no sistema, cadastramento dos dados da empresa e verificação dos dados cadastrais no sistema. Apontamento aos ajustes necessários dos dados no sistema que iram impactar o envio cronológico das informações ao e-social;*
- c) *Assessoramento mensal das rotinas pertinentes ao departamento de pessoal como relatórios, regras, rotinas mensais envolvendo a folha de pagamento, desde os relatórios legais como PAD, SIOPE, SEFIP, DIRF, RAIS, até os relatórios mensais da folha de pagamento.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1. Os Serviços deverão ser prestados por telefone, e-mail, Skype, conexão remota e vistas in loco, quando solicitadas pela CONTRATANTE;

2.2. O controle de serviços\assessoria prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório mensal para conferência por parte do município;

E-mail: [prefeitura@pmriozinho.com.br](mailto:prefeitura@pmriozinho.com.br)  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone/Fax (51) 3548- 1090  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

ES



2.3. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

2.4. Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições contratuais estabelecidas;

2.5. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

2.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

2.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

2.9. Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;

2.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

2.11. Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Prefeitura Municipal para acordar outra data para o agendamento, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante;

2.12. Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total e ajustado de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, sendo que o pagamento será feito da seguinte forma:



3.2. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, na secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, mensalmente, com aprovação da Secretaria Municipal da Administração.

3.3. O Município de Riozinho efetuará o pagamento, até o 10º dia de cada mês subsequente, após a prestação de serviço e a aprovação da Secretaria Municipal de Administração, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é parte integrante do PROCESSO DE DISPENSA N.º 002/2021 - para todos os fins legais.

**CLÁUSULA QUINTA** - A título de multa, não ocorrendo o comparecimento pela **CONTRATADA**, como avençado na cláusula segunda, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da rodada.

**CLÁUSULA SEXTA** - O recurso para atender as despesas decorrentes do objeto deste contrato atenderá aos critérios do orçamento vigente sob a rubrica:

**Órgão:** 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
**Unidade:** 01 RECURSO LIVRE  
**Projeto:** 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Recurso:** 01 RECURSO LIVRE  
**Categoria:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO DE DISPENSA Nº 002\2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O período de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o atraso injustificado;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Riozinho

Slogan  
Administração  
2021 - 2024

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O acompanhamento e fiscalização da Prestação dos serviços ora contratados serão realizados pelo Secretário Municipal da Administração, Sr. Antônio Carlos Colombo Junior, fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

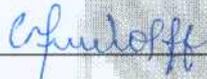
E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Riozinho, 18 de janeiro de 2021.

  
**Alceu Marcos Pretto**  
Prefeitura Municipal de Riozinho  
CONTRATANTE

*Eder Salini*  
**Éder Salini**  
EP SALINI SUPORTE  
TECNOLÓGICO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_